

**ATA DAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS DE IMPUGNAÇÃO E HABILITAÇÃO,
APRESENTADOS NA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022, às 09 horas e 00 minutos, reuniu-se no prédio do Paço Municipal, domiciliada na Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em conformidade com o processo administrativo nº 04768/2021, a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 036/2022 de 08 de abril de 2022, composta pelos membros, Gabriela Afonso Faria e Gabriel Lemes Queiroz Rabelo, pelo presidente Mauro Martins de Oliveira Júnior, com a finalidade de proceder às análises dos **Documentos de Habilitação**, bem como as **impugnações apresentadas**, inerentes a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, do tipo **Menor Preço Por Empreitada Global** para a contratação de empresa para execução de 1.729,88 m² de obra na **construção de Creche Pré Escola**, conforme as especificações contidas nos Projetos, planilhas, anexos e demais documentos que integram o edital. Após o encaminhamento ao departamento de engenharia e ao departamento jurídico do município tivemos as seguintes manifestações:

Do setor de engenharia do município:

Conclusão

O Departamento de Engenharia, após analisar as defesas apresentadas **ORIENTA** para que as empresas SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA, RRMV CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME e CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA sejam inabilitadas para a abertura das propostas, uma vez que não cumpriram todos os itens do edital.

Da procuradoria do Município:

Conclusão

O procedimento administrativo, almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes, conforme prevê o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Logo, a exigência adotada no edital por esta administração municipal guarda estrita relação com o objeto do presente certame, sendo sua obrigação a melhor eficiência nos serviços públicos.

Diante todo o exposto, utilizando das razões acima expostas, OPINO pelo conhecimento da presente impugnação, eis que preenche os requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos seguintes pontos:

- Inabilitar as licitantes SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA e RRMV CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME, pela não apresentação dos

atestados comprovando da capacidade técnica operacional, exigidos no item 6.3.3.4 do edital;

Seguindo, OPINA a Assessoria Jurídica pelo IMPROVIMENTO, nos demais pontos atacados, em razão da fundamentação retro.

A comissão de licitação constatou uma divergência entre o parecer de engenharia e o parecer da procuradoria. A divergência apontada entres os departamentos, e com relação ao item “6.3.3.1 - Prova de registro dos seus responsáveis técnicos junto aos respectivos Conselhos” sendo que o setor de engenharia deferiu a impugnação pela a inabilitação da empresa CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, todavia a procuradoria teve outro entendimento pelo indeferimento da impugnação. Deste modo, a comissão permanente de licitação declina pelo parecer da procuradoria. Nas demais impugnações essa comissão colabora pelos entendimentos do setor de engenharia, bem como da procuradoria. Essa comissão em análise nos demais documentos de habilitação, constatou também, que a empresa RRMV CONSTRUTORA E SERVIÇOS ERELI – ME, não cumpriu o item “6.3.3.2 - Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa.”. Sendo assim, mais um motivo pela a sua desclassificação, já no tocante, dos demais licitantes essa comissão não encontrou nenhuma irregularidade, salvo nas já mencionadas pelo setor de engenharia e da procuradoria. Ao final dos julgamentos das impugnações e da habilitação, temos os seguintes resultados para a próxima fase do certame:

Nomes das empresas	Habilitada	Inabilitada
ÁBACO CONSTRUTORA LTDA	X	
CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA BENTO DA CUNHA LTDA	X	
CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	X	
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA		X
D.O.S CONSTRUTORA LTDA - ME	X	
METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	X	
RRMV CONSTRUTORA E SERVIÇOS ERELI – ME		X
SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME		X

Fica concedido o prazo de 05 dias para que as licitantes, possam apresentar recurso administrativo da decisão, conforme art. 109, da lei nº 8.666/93. O resultado será publicado nos meios de comunicação de praxe, caso não haja apresentação de recursos administrativos, fica designado para o dia 31/08/2022, as 8:30 hs, abertura das propostas financeiras. Realizada a leitura da presente ATA que lida e achada conforme, vai assinada pela a comissão de licitação. Nada mais havendo digno de nota encerrou-se a sessão.



Mauro Martins de Oliveira Júnior
Presidente Substituto CPL



Gabriel Lemes Queiroz Rabelo
Membro



Gabriela Afonso Faria
Membro